



O PODER DE POLÍCIA E A FIXAÇÃO DE MULTAS

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Khadja Samyr Adnan Mustafa
Tatielle De Jesus Carrijo Belarmino
Cleidimar Silva Franca Rezende
Karin Michele Ruth Popov
Felipe Rossi De Andrade
Eduardo Augusto Xavier Farias
Natalia Aurelio Vieira
Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Livia Carolina Soares Dias De Medeiros

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O estudo em questão retrata a eficácia do poder coercitivo da administração em aplicar multa como forma de prevenir e coibir os descumprimentos de normas pelas empresas e sociedade, podendo ser explorado em diversos aspectos, e uma delas é a regulação ambiental, as pessoa jurídicas possuem um grande papel nas rotinas do empreendimento, na identificação de não-alinhamento com as normas ambientais, ou após acidentes que ocorrem pela execução de processos que não estejam em conformidade com as normas ambientais, e no dia a dia como normas de trânsitos. Ademais, os órgãos fiscalizadores têm de observar princípios administrativos, no entanto, após a instrução do processo administrativo, muitas vezes não é oportunizado ao administrado o direito de manifestação, atingindo a violação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, não proporcionando uma participação ativa e efetiva no processo administrativo.

Objetivo

O presente artigo tem por objetivo promover a discussão sobre a eficácia das multas aplicadas às empresas e a sociedade na tentativa de coibir a prática de atos ilícitos e a análise dos princípios administrativos na aplicação de multas.

Material e Métodos

O presente artigo teve como uma das fontes de estudo o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172) é o Decreto nº 6.514/2008, onde foi possível analisar o poder de polícia atividade da administração pública em regular a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, às empresas e indústrias, além de analisar a aplicação das regras legais ditadas pela Lei 9.784/99,

3^a MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera



pelos órgãos fiscalizadores na aplicação de multas. Ademais, foi realizada a pesquisa e o estudo de doutrinas, leis e artigos com o fim de analisar a eficiência da aplicação de multas como meio de prevenir e coibir os descumprimentos de normas pelas empresas e sociedade, ou até mesmo assegurar o direito à ampla defesa e o contraditório.

Resultados e Discussão

Após discussão sobre a aplicação de multa para prevenir e coibir os descumprimentos de normas pelas empresas e a coletividade, é visível que a imposição dessa sanção pela administração por meio da legislação que estabelece limites e condições necessárias para o exercício de uma atividade ou uso dos bens pelos particulares, pode de certa forma reduzir os atos ilícitos e danos causados pela sociedade e empresas, como por exemplo nas normas de trânsito e vigilância ambiental. Contudo, é possível notar por outro lado que mesmo cientes das penalidades, a sociedade e as empresas estão sujeitas a práticas ilícitas em seu dia a dia. Ademais, tendo parâmetros legais a serem seguidos para aplicação de multas, não pode a Administração como bem entender fixá-las aleatoriamente, deve possuir uma motivação para a sua aplicação e garantir a defesa e contraditório.

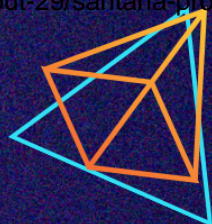
Conclusão

Ante o exposto no presente artigo, nota-se que o poder de polícia da administração em seu âmbito coercitivo pode ser eficaz para a redução de atos de algum ilícitos praticados pela sociedade, contudo, é notável que os atos infracionais tem sido cada vez mais recorrente na sociedade atual. Ademais, pode ocorrer de não serem observados os princípios administrativos, no momento da fixação da multa, fazendo com que a sanção ultrapasse o valor do capital social levando ao encerramento das atividades.

Referências

BRASIL. DECRETO-LEI nº LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966., de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário nacional, Brasília DF: Diário oficial da união, 25 out. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 5 maio. 2023.

Gerson Monteiro Júnior. JUSBRASIL, 2021. Disponível em < [Tidelly Santana. PROCESSO ADMINISTRATIVO, 29/10/2020 Disponível em < \[# 3ª MOSTRA CIENTÍFICA\]\(https://www.conjur.com.br/2020-out-29/santana-processo-administrativo-multas/> . Acesso em: 19/05/2024.</p></div><div data-bbox=\)](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-o-poder-d-e-policia/1191639809#:~:text=o%20poder%20de%20pol%C3%ADcia%20%C3%A9%20coercitivo%20ou%20seja%20al%C3%A9m%20do,a%20for%C3%A7a%20para%20fazer%20cumprir.> . Acesso em: 06/05/2024.</p></div><div data-bbox=)



Anhanguera